

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 295/82.

Dispõe sobre dosção de terreno à Associação Comercial e Industrial de São Gotardo.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a se

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a As sociação Comercial e Industrial de São Gotardo, uma área de um mil, duzen tos e vinte um metros e setenta e cinco centímetros quadrados) de terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, situada à Avenida Tabelião João Iopes, nesta cidade, que se destinará a construção da Sede própria da Associação Comercial e Industrial de São Gotardo.

Paragrafo único- à área mencionada no artigo anterior terá as seguintes confrontações: pela frente, com à Avenida Tabelião João Lopes, medindo 90.50-noventa metros e cinquenta centimetros lineares; pelo lado direito medindo 27.00- vinte e sete metros lineares, dividindo com terreno de propriedade do Lions Club de São Gotardo e, pelos fundos medindo 94.50- noventa e quatro metros e cinquenta centimetros lineares; dividindo com terreno de propriedade do Espólio de Pedro Bueno de Oliveira e Club Campestre de São Gotardo (terreno de forma triangular). Totalizando portanto, uma área de 1.221.75m2 (hum mil, duzentos e vinte um metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º- A Associação Comercial e Industrial de São Cotardo ficará obrigada a dar início nas obras de construção do prédio a que se destina o terreno, objeto da presente lei, dentro do prazo de um(01) ano a contar da data da escritura de doação, ficando estipulado o prazo de três(03) anos para à conclusão das obras.

Art. 3º Em caso da não observância do contido no Art. 2º., por parte daquela Entidade, o terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As despesas com a legalização de escritura e impostos de transmissão, correrão à conta da referida entidade acima menciona da.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (20) vinte dias do mês de Setembro de mil, novecentos e oitenta e dois (1982).

Jose Rodrigues Ribeiro =

nille

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (20) vinte dias do mes de Setembro de mil, novecentos e oitenta e dois (1982).

Antonio de la Ribeiro =

Secretario